



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)

**LEI Nº 07/2015 DE 27 DE JUNHO DE 2015.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016 e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Boqueirão do Piauí - PI, para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art.165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal e a captação/de recursos ;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor d despesa, e integrará a essa Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

IX. Outras disposições.

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## **CAPITULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2016 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de credito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 3º** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea " b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**CAPITULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art.4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de **Boqueirão do Piauí**, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 5º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as suas etapas.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual incluirá programação em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

**Art. 8º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2015, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art.212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2016.

**Art. 10º.** As despesas à conta de Investimentos em Régime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Art. 12º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04 de Maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS**

**Art. 13.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

**3- DESPESAS CORRENTES**

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes.

**4- DESPESA DE CAPITAL**

4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.
7. Reserva do RPPS;
8. Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferência a União (20);
- III. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

- IV. Transferência a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VIII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- IX. Transferências ao Exterior (80);
- X. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- XI. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- XII. A definir (99).

**Art. 14.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

**Art. 15º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 15 de Julho de 2015, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

## **CAPITULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art 16.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual;

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
  - 1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

2. Receitas segundo as categorias econômicas;
3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
4. Funções, subfunções e programas por projeto atividade;
5. Funções, subfunções e programas por vínculo;
6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
7. Detalhamento da despesa;
8. Total de orçamento fiscal e seguridade social;
9. Tabelas explicativas da evolução da Receita e evolução da Despesa.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA MUNICIPAL**

**Art. 17.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 18.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.20.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art.21.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.22.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.23.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art.24.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 25º.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art.26.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art.20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, exclusive as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões ;
- IV. Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais devesse obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 27.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que no prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**SEÇÃO I**

**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE A CÂMARA**

**Art. 28.** A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 , de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo repassara ao Poder Legislativo, ate o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**Art. 29º.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art.30.** A estimativa da receita que constar do projeto de Lei Orçamentria Anual para o Exercfcio Financeiro de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 31.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributria, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II Priorização dos tributos diretos;
- III Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessrios à cobrança dos tributos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**CAPITULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2015, o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, a Câmara Municipal, que apreciar até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2015, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 33.** Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Art.34.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada ate 31 de dezembro de 2015, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

uma categoria/Grupo de Natureza/Modalidade de aplicação, para outra ou de um órgão para outro.

**Art.35.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.36.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 37.** Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a Execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, Alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhara a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do Exercício Financeiro de 2016.

**Art.38.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 26 da presente Lei.

**Art.39.** A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 40** - Caso o Projeto da Lei orçamentária de 2015 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

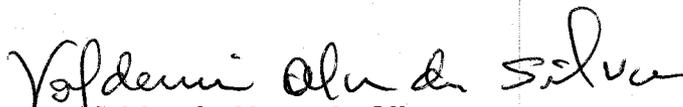
**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art.41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.42.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, em 27 de junho de 2015.**

  
**Valdemir Alves da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

**ANEXO I**

**DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 07/2015  
DE 27 DE JUNHO DE 2015**

**01.01 CAMARA MUNICIPAL**

1. Construção ampliação e recuperação da Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente;
3. Aquisição de veículos;
4. Manutenção da Câmara Municipal;
5. Contribuição a Entidades.

**02.01 GABINETE DO PREFEITO**

1. Encargos com Assessoria
2. Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
3. Aquisição de equipamento e material permanente;
4. Aquisição de veículos;
5. Manutenção do Gabinete do Prefeito;
6. Segurança Pública;
7. Manutenção da Junta do Serviço Militar;
8. Contribuição a Entidades;
9. Publicações Oficiais;
10. Encargos com Assessoria de Imprensa

**02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
2. Aquisição de equipamento e material permanente;
3. Manutenção Administrativa e Financeira;
4. Manutenção do Setor de Tributação;
5. Qualificação de Pessoal;
6. Encargos com Serviços Postais;
7. Encargos com Serviços de Radiodifusão e Serviços de TV;
8. Encargos da Dívida Interna;
9. Encargos com PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

10. Reserves de Contingência;
11. Criação do plano diretor;
12. Obrigações patronais ;
13. Manutenção da CGM.

**02.03 PROCURADORIA JURIDICA**

1. Manutenção da Procuradoria Juridica.

**02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Manutenção da Secretaria;

1. Apoio a produção agrícola;
2. Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;
3. Construção e recuperação da casa de farinha;
4. Implantação do projeto comunitário de irrigação;
5. Programa de distribuição de sementes e mudas;
6. Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público;
7. Aquisição de equipamentos e material permanente;
8. Manutenção da Secretaria;
9. Incentivo a apicultura, avicultura, caprino cultura e bovinocultura;

**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Manutenção do Ensino fundamental;
2. Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
3. Aquisição de equipamentos para as escolas municipais;
4. Aquisição de imóveis;
5. Programa de alimentação escolar;
6. Treinamento e capacitação de professores;
7. Assistência aos estudantes carentes;
8. Aquisição de um transporte escolar
9. Manutenção do transporte escolar;
10. Construção, ampliação e reformas de creche;
11. Aquisição de equipamentos para creche;
12. Manutenção de creches;
13. Educação especial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

14. Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
15. Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
16. Manutenção de biblioteca pública;
17. Atividades culturais;
18. Alfabetização de jovens e adultos;
19. Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;

**02.06 SECRETARIA DE FINAÇAS**

1. Manutenção da Secretaria;
2. Planejamento tributário.

**02.07 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

1. Construção e recuperação de unidades sanitárias;
2. Construção e recuperação de aterro sanitário;
3. Construção de fossas sépticas;
4. Aquisição de veículos;
5. Aquisição de imóveis p/aterro sanitário;
6. Manutenção da secretaria municipal de saúde e saneamento;
7. Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
8. Programa de atenção básica;
9. Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
10. Assistência médica e hospitalar;
11. Aquisição de Unidade móvel de saúde;
12. Aquisição de equipamentos e material permanente;
13. Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
14. Programa Saúde da família.

**02.08 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;**

1. Construção ampliação de prédios públicos;
2. Aquisição e desapropriação de imóveis;
3. Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
4. Manutenção da Limpeza pública;
5. Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

6. Manutenção de cemitérios públicos;
7. Serviços funerrios ;
8. Construção, Ampliação e Reforma de praças;
9. Manutenção de praças;
10. Melhoria habitacional;
11. Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
12. Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
13. Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
14. Construção, recuperação de estradas e rodovias;
15. Manutenção de estradas e rodovias;

**02.09 SECRETARIA DO TURISMO**

1. Manutenção da secretaria;
2. Estudo do desenvolvimento do turismo.

**02.10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

1. Manutenção da secretaria;
2. Apoio ao desporto amador.

**02.11 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1. Manutenção do Conselho Tutelar;
2. Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
3. Proteção Social ao idoso;
4. Proteção Social ao deficiente;
5. Proteção Social a criança;
6. Proteção Social ao jovem;
7. Atendimento emergêncial a calamidade;
8. Proteção Social a família e a infância;
9. Manutenção da secretaria; Apoio social a comunidade; Geração de rendas.

**2.12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.**

1. Preservação do meio ambiente;
2. Aquisição de equipamentos de material permanente;
3. Manutenção da Secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

4. Construção e recuperação feiras para pequenos animais;

**02.13 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB**

1. Construção, ampliação e reforma de escolas;
2. Aquisição de equipamentos para escolas;
3. Aquisição de equipamentos para o ensino infantil;
4. Construção, ampliação e reforma de creches;
5. Manutenção do ensino fundamental;
6. Manutenção do ensino fundamental 40%;
7. Manutenção do ensino fundamental 60%;
8. Manutenção do ensino infantil 40%;
9. Manutenção do ensino infantil 60%;
10. Manutenção do ensino de jovens e adultos 40%;
11. Manutenção do ensino de jovens e adultos 60%;
12. Encargos com a Eletrobrás.

**02.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

1. Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
2. Aquisição de equipamentos para a secretaria de saúde;
3. Aquisição de veículo e/ou moto;
4. Aquisição de ambulância;
5. Construção, ampliação e reforma de UBS;
6. Aquisição de equipamentos para UBS;
7. Aquisição de Trailler medico odontológico;
8. Aquisição de Equipamentos medico, hospitalar e odontológico;
9. Construção de academia de saúde;
10. Manutenção do FMS;
11. Programa Atenção Básica - PAB;
12. Programa Saúde da Família - PSF;
13. Programa Farmácia Básica - PFB;
14. Programa Saúde Bucal – PSB;
15. Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
16. Programa Saúde na Escola – PSE;
17. Manutenção da Vigilância Sanitaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

18. Manutenção do Programa ECD-VPS;
19. Programa de Vigilância Alimentar;
20. Manut.do Prog.de Melhoria de Acess.e da Qualidade – PMAQ;
21. Manutenção do NASF;
22. Compensação de Especificidades Regina is – CER;
23. Encargos com a Eletrobrás.

**02.15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

1. Construção, ampliação e reformas de prédios da assistência social;
2. Aquisição de equipamentos para a assistência social;
3. Manutenção do Programa Social ao Idoso – PBV II;
4. Manutenção de pessoas especiais;
5. Prog.de Erradic.do Trabalho Infantil – PETI/PVMC;
6. Manutenção do Programa Social ao Jovem- PROJOVEM;
7. Manut.do Prog.de Proteção a Infância – PBV II;
8. Programa Atenção Integral a Família – PAIF/PBFI;
9. Manutenção do FMAS;
10. Manutenção do IGD-BF;
11. Manutenção do IGD-SUAS;
12. Encargos com a Eletrobrás.

**02.16 RPPS**

1. Gestão do Fundo de Previdência;
2. Benefícios Previdenciários.